



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021**

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: **REINALDO TADEU LOPES 03446584650**
Logradouro: SÍTIO SÃO DOMINGOS, Nº 1, ZONA RURAL
Cidade: ARAPONGA/MG, CEP: 36.594-000
CNPJ: 24.243.616/0001-51 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 003197456.00-40 TEL.:
(31) 984273287.

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Araponga /MG, portador da Carteira de Identidade n.º. MG 14936550 SSP/MG e do CPF n.º 077.267.376-46 e a CONTRATADA o(a) a empresa REINALDO TADEU LOPES 03446584650, neste ato representada pelo SR.(a) Reinaldo Tadeu Lopes, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º 034.465.486-50 e Cédula de Identidade n.º MG-10.234.291 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no município de ARAPONGA/MG, no SÍTIO SÃO DOMINGOS, Nº 1, ZONA RURAL.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Licitatório n.º. 127/2021, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º. 033/2021, regido pela Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer o(s) item(s) constante(s) no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de estradas vicinais, limpeza de vias públicas e córregos em área urbana, tudo em conformidade com o anexo I, destinadas à atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	Prestação de serviços de limpeza e conservação de todas as estradas vicinais do município. O serviço compreenderá: Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico, limpeza da área, remoção de material, tirada de água e correção de cercas por ventura danificadas por máquinas à serviço do município. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro da proponente. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar kit EPI ao profissional.	DIÁRIA (Homem dia)	400	R\$ 125,00	R\$ 50.000,00
02	Prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas urbanas. O serviço compreenderá: Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico e limpeza da área. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro da proponente. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar kit EPI ao profissional.	DÁRIA (Homem dia)	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
03	Prestação de serviços de limpeza de córregos em área urbana. O serviço compreenderá: Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico e limpeza da área. Os serviços deverão ser executados por funcionário devidamente registrado no quadro da proponente. A proponente será responsável por manter sinalização no local dos serviços visando a segurança dos munícipes e disponibilizar kit EPI ao profissional.	DIÁRIA (Homem dia)	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL DOM PARTICIPANTE REINALDO TADEU LOPES 03446584650				R\$ 69.000,00	

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 69.000,00(sessenta e nove mil reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, a contar do recebimento definitivo dos serviços, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, com a comprovação de que os serviços foram prestados a contento, mediante ainda a apresentação de relatório dos serviços prestados, contemplando os locais dos serviços executados e o período.

§ 1º - Caso seja constatado que a empresa não realizou os serviços conforme pedido, esta será notificada para corrigi-la no prazo de até 48h00min, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

§ 2º Todos os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Obras, podendo esta, verificar e acompanhar a qualidade, tempo gasto na execução, frequência do profissional, horário de início do trabalho, horário de encerramento do trabalho, dentre outras ações. Caso seja constatado qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa será notificada para corrigir os serviços, substituição do profissional, a qual terá o prazo de 48h00min para a devida correção, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos objetos licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, sob o n.º. 0204 26 782 0060 2.688 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 319.

DO PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e orientação do município, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

Os serviços deverão ser efetivados de forma parcelada, devendo a empresa iniciar os serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato e recebimento da ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, não sendo admitida por parte da licitante, exigência de pedido mínimo.

O presente contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. Todavia, por se tratar de prestação de serviços de forma continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação do contrato, aplicar-se-á o Índice de correção de preços INPC após o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

§ 1º É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com a prestação dos serviços.

§ 2º O Contratado poderá submeter os serviços e/ou o profissional à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todos os serviços executados no período. Caso seja atestada a não execução, a lentidão, atrasos, não cumprimento de horário da diária, má qualidade dos serviços, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prejuízos ao órgão gerenciador, pois em hipótese alguma será aceito serviço que não seja prestado em conformidade com as exigências deste edital.

§ 3º - Todos os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Obras, podendo esta, verificar e acompanhar a qualidade, tempo gasto na execução, frequência do profissional, horário de início do trabalho, horário de encerramento do trabalho, dentre outras ações. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a empresa será notificada para corrigir os serviços, substituição do profissional, a qual terá o prazo de 48h00min para a devida correção, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em Termo Aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 01 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARAPONGA
CONTRATANTE

REINALDO TADEU LOPES 03446584650
CNPJ: 24.243.616/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:
